



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 03/79

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando exposição feita à Corregedoria pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Capital;

Resolve alertar os Srs. Oficiais do Registro de Imóveis para o que já foi objeto de instrução, no processo nº 5.355/76, por parte do Corregedor de então, vale dizer, que "a matrícula a que se refere o art. 227 da Lei nº 6.015 não está sujeita a custas", de vez que matéria nova, não expressamente taxada, não enseja aplicação por analogia ou paridade, considerando-se gratuito o ato, ex vi do art. 2º do Regimento de Custas.

Publique-se no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 07 de março de 1979.

Des. Aristeu Rui de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça